



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3260/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município no exercício de 2021, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculado	
C.A. 300.0103	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO - PAB	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2.040	ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE.....	R\$ 200.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 50.000,00
	TOTAL.....	R\$ 200.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos Especiais Abertos pelo Art. 1º desta lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inscrito na receita: 1718.03.11.00.29, nos termos do Inciso II do § 1º, c.c. § 3º do Art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, de 17 de março de 1964, na fonte de recursos 5 – transferências e convênios federais - vinculados, dos seguintes repasses:

I – Portaria nº 1468/21, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Ação/Estratégica, Apoio e Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 3º. Fica criada nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, a Ação constante do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 6º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista tratar-se despesas abertas com recursos oriundos de emendas parlamentares ao orçamento da União, não comprometendo as metas estabelecidas no orçamento programa de 2021.

Art. 7º. A despesa criada por esta lei não tem caráter de natureza continuada, não se aplicando as vedações do Art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, de 27 de maio de 2020.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO
SECRETÁRIO DE GOVERNO